



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 42, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

Regulamenta auxílio financeiro (previsto na Lei Municipal nº I.294/1999) aos ex-servidores da Autarquia Educacional do Belo Jardim que tiveram seus contratos rescindidos, em virtude da crise decorrente da Pandemia Mundial do Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por meio da Portaria nº I88/GM/MS/2020;

**CONSIDERANDO** que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

**CONSIDERANDO** que no Município de Belo Jardim foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE pelo Decreto Legislativo nº I03 de 8 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, e posteriores alterações que terminaram o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas presenciais, inclusive no ensino superior;

**CONSIDERANDO** que em virtude da suspensão das aulas de ensino superior, diversos servidores contratados temporariamente tiveram seus contratos suspensos ou rescindidos pela Administração Pública, permanecendo sem auferir qualquer tipo de renda;

**CONSIDERANDO** que a suspensão das aulas presenciais do ensino superior permanecerá enquanto perdurar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº I88/GM/MS/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº I.294/1999 e na Lei Municipal nº 3.174/2017 que instituiu o Sistema Único de Assistência Social no Município de Belo Jardim;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Financeiro previsto na Lei Municipal nº 1.294/1999 no valor equivalente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente, aos ex-servidores da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB que tiveram seus contratos suspensos ou rescindidos em virtude da suspensão das aulas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro será concedido até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser revogado a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade da Administração, em especial na hipótese de haver retorno às aulas antes do período previsto.

**Art. 2º** O cadastramento dos beneficiários do Auxílio Financeiro será realizado pela Secretaria de Ação Social do Município de Belo Jardim/PE, devendo a seleção do beneficiário ser feita segundo os critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

**Art. 3º** Os beneficiários do Auxílio Financeiro serão selecionados mediante os seguintes critérios:

- I – residir no Município de Belo Jardim/PE;
- II – não possuir emprego e/ou outra fonte de renda formal para sustentar a família;
- III – não estar em gozo de benefício assistencial ou previdenciário;
- IV – não estar recebendo seguro-desemprego;
- V – ser, na data da suspensão das aulas, contratado temporariamente pela Autarquia Educacional do Belo Jardim, que teve contrato suspenso ou rescindido em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** Deverá ser observado ainda no cumprimento deste Decreto o disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Municipal nº 3.174/2017, e ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma do art. 23 da mesma Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá adotar medidas emergenciais para os fins almejados por esse Decreto, desde que devidamente justificadas, a serem referendadas pelo CMAS.

**Art. 5º** O Ministério Público poderá promover o acompanhamento deste Decreto, na forma da legislação eleitoral.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim, 28 de julho de 2020.

**FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS**

**PREFEITO**